



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.628, de 08 de outubro de 2014.

Altera os arts. 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 3.413, de 25 de abril de 2011, que 'Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD, e dá outras providências'.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 6º da Lei Municipal n.º 3.413/2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo – COMUD -:

I - propor, estimular, cooperar e acompanhar os programas municipais de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas, de tratamentos e de reinserção social de dependentes de drogas, compatibilizando-os com as respectivas políticas Estadual e Nacional;

II – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - estimular, apoiar e promover estudos, pesquisas e eventos sobre assuntos e temas pertinentes ao desenvolvimento de políticas sobre drogas no Município;

IV - criar e manter atualizado o Cadastro Operacional do COMUD referente a órgãos e entidades públicas e privadas que atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos no âmbito do Município;

V - deliberar sobre os projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos no âmbito do Município a serem desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicas e privadas inscritos no Cadastro Operacional do COMUD;

VI - acompanhar, analisar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas inscritas no Cadastro Operacional do COMUD, encaminhando os indícios de irregularidades aos órgãos competentes, conforme legislação vigente;

VII - solicitar aos órgãos e entidades inscritas no Cadastro Operacional do COMUD, informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à sua estrutura e funcionamento;

VIII - promover a divulgação de conhecimentos e informações voltadas a prevenção, tratamento, reabilitação e o controle social, bem como possibilitar o amplo conhecimento sobre o COMUD, seus trabalhos, agendas, datas e local das reuniões;

IX - convocar a Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas, no mínimo a cada dois anos, estruturar sua comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário, explicitando deveres e papéis dos conselheiros;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lci n.º 3.628/2014 – Folha - 2

X - elaborar o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas a partir dos serviços e programas em execução no Município e das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, em consonância com as respectivas políticas Estadual e Nacional;

XI - acompanhar a implementação das diretrizes, metas e ações constantes no Plano Municipal de Políticas sobre Drogas e propor as correções e redirecionamentos que se fizerem necessários;

XII - elaborar e apresentar ao Prefeito do Município e a todos órgãos e entidades representados o relatório anual de atividades do COMUD, acompanhados de pareceres e recomendações deliberadas pelo seu plenário;

XIII - exercer atribuições estabelecidas em normas complementares.' (NR)

'Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Vinhedo – COMUD - será paritário e composto por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, totalizando 14 (quatorze) membros, titulares e igual número de suplentes, aprovados e empossados pelo plenário, conforme o respectivo Regimento Interno e assim distribuídos:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público municipal, totalizando 7 (sete) membros e igual número de suplentes, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Defesa Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, totalizando 7 (sete) membros e igual número de suplentes, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de entidades organizadas e com atuação na área;
- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social;
- d) 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança;
- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- f) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.628/2014 – Folha - 3

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A ocupação de cargo junto ao poder público municipal de representante dos Conselhos descritos no inciso II deste artigo, deverá ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento da sociedade civil e, a juízo do plenário do COMUD, poderá ser indicativo de substituição do conselheiro. (NR)


‘Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do COMUD, local, instalações independentes e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.’ (NR)

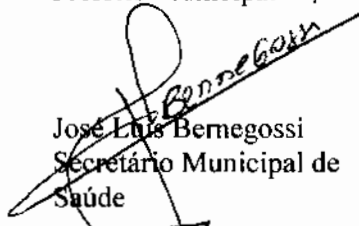
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

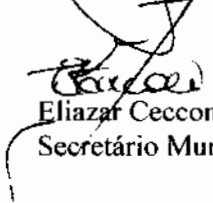
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.



Jaime Cruz
Prefeito Municipal


José Luis Bernegossi
Secretário Municipal de
Saúde


Elvis Olívio Tome
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos


Eliazar Cecon
Secretário Municipal de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccato Melle
Departamento de Expediente